

"A vida é o que acontece com você enquanto você está ocupado fazendo planos"

John Lennon

Sumário

RECEITA MULTA FUNDOS DE PRIVATE EQUITY E SETOR ENTRA EM ALERTA	2
GOVERNO JÁ SINALIZOU INTENÇÃO DE ADOTAR META DE INFLAÇÃO MENOR EM 2021.....	4
REAL SOFRE PRESSÃO, MAS FUNDAMENTO SEGUE POSITIVO	6
RECEITA FEDERAL CRIA EQUIPE DE PRONTA RESPOSTA DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO.....	7
MINISTRA AFASTA DECISÃO QUE SUSPENDE MUDANÇA DE ALÍQUOTAS DO ITCMD NO RIO DE JANEIRO	7
GOVERNADOR DO AMAZONAS QUESTIONA NORMAS QUE CONVALIDAM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA GUERRA FISCAL.....	8
PUBLICADA LEI QUE SIMPLIFICA REGRAS PARA CERTIFICAÇÃO DE FILANTRÓPICAS.....	10
PIS/COFINS – CRÉDITOS – VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO. FARDAMENTO OU UNIFORME	11
PORTARIA AUTORIZA O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS A DISPONIBILIZAR ACESSO PARA TERCEIROS.....	12
TURMA RECURSAL DECIDE QUE LICENÇA-MATERNIDADE INICIA APÓS SAÍDA DE RECÉM-NASCIDOS DA UTI	12

RECEITA MULTA FUNDOS DE PRIVATE EQUITY E SETOR ENTRA EM ALERTA

Fonte: Valor Econômico. O setor de fundos de private equity está em estado de alerta. A Receita Federal começou a autuar gestoras de recursos reconhecidas no mercado que falharam em revelar a identidade de cotistas estrangeiros. Mais de cinco casas já foram multadas, entre elas Victoria Capital, Pátria e Dynamo, e vários outros estão passando por fiscalização, com alto risco de autuação, na visão de especialistas. As multas já aplicadas variam de 35% a 53% e em alguns casos foram cobradas não apenas sobre o ganho de capital de todos os investidores do fundo, mas sobre o principal investido por eles.

A Receita está exigindo que os fundos comprovem que seu cotista é de fato um estrangeiro - e não um brasileiro travestido de não residente - e que portanto faz jus à isenção de Imposto de Renda sobre ganho de capital. Para investidores brasileiros, vale a alíquota de 15%. "Se tivermos que abrir até o último beneficiário de nossos cotistas, acabou a indústria de fundos estrangeiros no país, porque não temos essa informação", disse o gestor de um grande fundo estrangeiro.

Entre seus cotistas, tanto gestoras locais quanto as internacionais têm fundos de pensão de outros países e outros veículos de investimento estrangeiros, em que na maioria das vezes a identidade das pessoas físicas não é conhecida ou documentada pelo gestor.

Essa nova frente de autuações da Receita se soma a outra que já vinha alarmando os fundos de private equity. Segundo o Valor apurou, há mais de 50 autuações do Fisco por causa da amortização de ágio em empresas compradas pelos fundos. O ágio é a diferença entre o valor pago pelo comprador da empresa e seu valor contábil e reflete uma expectativa de receita futura.

Existe uma previsão legal para que empresas abatam esse ágio de impostos a pagar, mas o Fisco tem feito autuações quando entende que a amortização é indevida. Nesse caso, o alvo das fiscalizações não são os private equities, mas sim aquisições de empresas de forma geral. As compras da operadora de turismo CVC e da administradora de planos de saúde Qualicorp pelo Carlyle, por exemplo, motivaram autuações da Receita. Advent e Pátria também foram multados em casos por ágio. Procuradas, as gestoras não comentaram. Nessa frente, mais antiga, alguns casos já passaram pela segunda instância administrativa, o Carf, e começam a chegar à Justiça.

Mas as autuações sobre os FIPs que não identificaram os cotistas estrangeiros começaram a ocorrer nos últimos meses e ainda estão na primeira instância. Na avaliação de um profissional da área, essa nova frente tem potencial para causar muito mais estragos na indústria, porque questiona a própria forma como o segmento se organiza no país e lá fora e começa a impor penalidades a investidores estrangeiros que aplicaram seus recursos na compra de companhias

brasileiras nos últimos anos. Hoje há mais de R\$ 100 bilhões em capital de investidores comprometido em fundos de private equity no Brasil e 60% dos recursos vêm de fora.

As multas aplicadas aos fundos de private equity vêm na esteira de uma ofensiva da Receita sobre FIPs suspeitos de serem uma estrutura montada artificialmente por empresários brasileiros interessados em diferir o pagamento de IR ao vender suas empresas. "Mas agora há gestores sérios sendo pegos porque não estavam preparados para mostrar os documentos de todos os seus cotistas", diz a advogada Marina Procknor, do escritório Mattos Filho.

Desde 2006 os FIPs têm um tratamento fiscal diferenciado para o investidor estrangeiro, com a isenção sobre ganhos de capital. A ideia foi equiparar o tratamento fiscal dos investimentos em empresas de menor porte àquele das empresas listadas em bolsa, que já contava com isenção para estrangeiros. Para ter a isenção, o estrangeiro, sozinho ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, tem que ter menos de 40% das cotas do fundo e não pode estar domiciliado em paraíso fiscal. No segundo semestre do ano passado, por meio de uma nova instrução normativa (1729), a Receita passou a exigir a abertura de informações cadastrais dos cotistas até o último beneficiário da cadeia societária, entre outras coisas.

Os advogados que foram consultados ou já atuam nos casos dizem que o grande problema é que a Receita está exigindo um detalhamento de informações que não era usual quando esses fundos foram constituídos. Algumas autuações recaem sobre fundos que já foram até mesmo extintos. "O problema é que a Receita criou um novo entendimento, com base numa instrução, e lavrou autos milionários, tributando tudo e não apenas o beneficiário não identificado", diz o tributarista Giancarlo Matarazzo, do escritório Pinheiro Neto, que defende alguns fundos autuados. Os advogados dizem que as exigências deveriam passar a valer para frente apenas.

A Receita diz que não existe cerco aos private equities "de verdade". "Mas é obrigação de um administrador de fundo saber quem é o seu investidor", diz a auditora Marcia Cecilia Meng, delegada da Demac, a delegacia de maiores contribuintes da Receita em São Paulo. "Posso te afirmar que não fizemos nenhuma autuação de private equities de verdade. Mas autuamos casos em que não conseguimos identificar quem são os cotistas", completa ela. Segundo Meng, como a obrigação de cadastrar investidores não residentes é dos bancos, em alguns casos, além dos fundos, também têm sido autuadas as instituições financeiras.

"O contribuinte entendia que bastava fornecer as informações do cadastro simplificado da CVM, com apenas uma camada societária identificada. Mas esse entendimento é equivocado", diz ela. "Tem que haver a possibilidade de a autoridade tributária saber se o investidor é de fato estrangeiro. Desde a década de 90, as instituições financeiras são obrigadas a conhecer seu cliente."

Ela argumenta que a Receita tem procurado ser transparente e dialogar com o setor. "Chamamos as instituições para demonstrar como deveria ser o cadastro, depois aperfeiçoamos a instrução normativa."

Roberto Quiroga, do Mattos Filho, vai além em sua interpretação. Ele diz que, em seu entendimento, nada impede que um brasileiro seja o beneficiário final de uma entidade de investimento no exterior, desde que legalmente estabelecido. "Partindo do pressuposto que todo o dinheiro desse investidor foi declarado no Brasil, ele pagará imposto sobre o ganho de capital aqui." Para a advogada Marina Procknor, outra frente de problema com a Receita poderá vir do fato de que é praxe na indústria de private equity no mundo que o gestor responsável pela carteira participe do veículo de investimento como cotista. Nesse caso, há gestores brasileiros dentro dos veículos no exterior.

O Valor apurou que, no caso da Dynamo, a autuação se deu sobre os ganhos de capital que os investidores do fundo tiveram com a venda da fabricante de relógios Technos, que lançou ações em bolsa em 2011. Tratava-se de um investimento feito em 2008 e o fundo usado terminou em 2013. Ou seja, a autuação foi feita pouco antes do prazo de prescrição de cinco anos. Segundo uma fonte, entretanto, existe a expectativa de que a Dynamo tenha sua autuação extinta porque teria enviado, dentro do prazo legal, informações ao Fisco que comprovariam que seus cotistas são estrangeiros.

Victoria, Pátria e Dynamo não comentaram até o fechamento desta edição.

Procurado para comentar as autuações da Receita, o presidente da Abvcap, associação que reúne os fundos, Fernando Borges, enviou a seguinte nota: "Essa atitude representa uma ameaça real a um setor que investe centenas de bilhões de reais na economia real brasileira e gera milhares de empregos. É legítimo e necessário punir os verdadeiros vilões. Mas a mudança nas regras do jogo cria um nível de incerteza que, na prática, vai afugentar os investidores estrangeiros de longo prazo e penalizar a imensa maioria que faz tudo certo".

GOVERNO JÁ SINALIZOU INTENÇÃO DE ADOTAR META DE INFLAÇÃO MENOR EM 2021

Fonte: Valor Econômico. Não existe nenhuma discussão concreta e muito menos decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre a meta de inflação de 2021, mas a equipe econômica já manifestou publicamente a intenção de seguir com a tendência de baixa do objetivo direto da política monetária.

No ano passado, quando o CMN definiu pela primeira vez a meta para três anos seguintes, seus membros foram questionados se o ritmo de queda anual 0,25 ponto percentual no objetivo de 2019 e 2020 indicava a trajetória para os anos seguintes.

Henrique Meirelles, então ministro da Fazenda, evitou se comprometer com as decisões futuras e com o ritmo exato de queda da meta, mas sinalizou que havia a intenção do CMN de seguir com uma redução gradual da inflação para os padrões internacionais em 2021 e nos anos seguintes.

"Não há dúvida de que há uma sinalização, sim, de convergência para os padrões internacionais", disse. "Estamos, sim, sinalizado uma queda da meta da inflação gradual. Então isso é uma indicação", disse Meirelles, ressaltando que a meta de 2021 seria definida apenas em junho deste ano.

O presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, renovou nesta semana, em depoimento na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, o desejo de levar num futuro não definido a meta de inflação brasileira para os 3% adotados como padrão em países emergentes semelhantes.

Não há decisão, mas a julgar pelo ritmo de redução imprimido até agora, o mais provável é que a meta de 2021 seja definida em 3,75%. Mas alguns especialistas no mercado financeiro advogam uma queda mais rápida e ambiciosa do objetivo, para algo como 3,5%, diante da baixa inflação apurada nos últimos meses. Parte desses economistas defende, inclusive, que o CMN reveja a meta de inflação definida para 2019 e 2020.

O Valor apurou que não há discussão ainda no governo sobre a meta de 2021, o que foi confirmado por nota conjunta do Banco Central, da Fazenda e do Planejamento. Em áreas técnicas do Planejamento, havia estudos para rever a meta de 2019 e 2020, mas essas especulações devem perder força com a troca de comando na pasta. Na divulgação do Relatório de Inflação de março, Ilan disse de novo ser contra mudar metas estabelecidas.

A continuidade da tendência de queda da meta da inflação em 2021 foi comprada apenas parcialmente pelos analistas do mercado financeiro. A mediana das projeções de inflação para o ano está em 4%; a média da inflação projetada para 2021 está em 3,91%. Os "Top 5" de longo prazo projetam inflação em 3,85%.

Um dos problemas em sinalizar uma meta de inflação com tanta antecedência é que ela seria cumprida apenas no governo a ser eleito neste ano, que em tese poderia mudá-la com um decreto presidencial. O horizonte é muito longo para ser influenciado pelas condições cíclicas atuais, e o Banco Central só começará a agir de fato para persegui-la em meados de 2020.

O efeito da possível queda da meta em 2021 sobre a curva de juros, no momento, é limitada, embora isso possa mudar à medida em que o quadro eleitoral fique mais claro. Hoje, a inflação implícita na negociação de títulos públicos está em 4,32% ou mais para vértices a partir de um ano, segundo a Anbima, ainda longe de precificar uma convergência gradual das metas de inflação para os padrões internacionais.

REAL SOFRE PRESSÃO, MAS FUNDAMENTO SEGUE POSITIVO

Fonte: Valor Econômico. O mercado de câmbio voltou a operar ontem sob o peso de fatores técnicos, piorados ao longo do dia à medida que investidores sinalizaram que testarão a disposição do Banco Central de intervir no preço do dólar. Do ponto de vista de fundamentos, contudo, as apostas seguem em um dólar abaixo de R\$ 3,40 até o fim do ano.

Após cair a mínima de R\$ 3,3650 (-0,60%) ainda pela manhã de quinta-feira, a moeda ganhou força e fechou em alta de 0,64%, a R\$ 3,4071. Com isso, devolveu muito da queda de 0,75% da quarta, quando Ilan Goldfajn, presidente do BC, disse que a instituição estaria pronta para vender swaps cambiais em caso de necessidade. Os swaps funcionam como oferta de dólares e ajudam a amenizar pressão de alta sobre a cotação.

Segundo analistas, o posicionamento técnico negativo para o câmbio deriva da queda dos diferenciais de juros a mínimas históricas. Com o menor custo do chamado "carry", o mercado tem "passe livre" para reforçar a demanda por proteção de investimentos em outras classes de ativos - como renda fixa e bolsa. E a aposta contra o real tem sido o instrumento de menor custo neste momento.

Mas, se do lado técnico o real tende a seguir pressionado, a moeda tem nos fundamentos econômicos um importante suporte. Por isso, analistas questionam o espaço para altas mais abruptas do dólar a patamares ainda mais elevados.

Em 2018, o Brasil deverá registrar o maior desvio positivo no crescimento do PIB entre as economias do G-20. Pela Focus, a expansão será de 2,8%, 1,8 ponto percentual acima da taxa do ano passado. Apesar da estimativa de melhora da economia, a inflação continuará abaixo do teto da meta, enquanto o déficit em transações correntes - uma medida da dependência do país por capital externo - ficará abaixo do de pares como México e Chile.

"Acima de R\$ 3,40, o mercado já perde força. Sem fato novo, sem dólar forte no mundo, não vejo espaço para a moeda superar R\$ 3,45", diz Italo Lombardi, estrategista do Crédit Agricole em Nova York. Apesar da cotação operar hoje acima de R\$ 3,40, Lombardi mantém estimativa de R\$ 3,35 para o fim do segundo trimestre. E acredita que, até o fim do ano, a moeda cairá ainda mais: para R\$ 3,25.

Apesar da desvalorização de 3,05% neste mês -- a terceira mais forte entre as principais moedas -, o real ainda está longe de integrar o grupo de divisas com perspectiva mais negativa. O conservador Credit Suisse não descarta que o dólar alcance R\$ 3,50 nos próximos meses, mas pondera que o real ainda é mais atrativo que lira turca e rublo russo, por exemplo. Mas, com os recentes acontecimentos, Alvise Marino, estrategista de câmbio do Credit Suisse em Nova York, diz que o sentimento para o real "piojou ligeiramente na margem". Numa escala de moedas emergentes, a brasileira está hoje "no meio", em se tratando de recomendação, atrás de peso mexicano e rand sul-africano, por exemplo.

E a incerteza política garantirá sobressaltos, segundo Marino. Ele afirma que o receio dos investidores internacionais se concentra no risco de interrupção da agenda de reformas - debate, agora, embutido nas preocupações sobre a falta de musculatura dos candidatos de centro-direita.

"Com mais risco, o Brasil oferece hoje menos retorno que o México", diz o estrategista. Ontem, o banco central mexicano manteve a taxa básica de juros da economia em 7,50% ao ano. Esse patamar é 100 pontos-base acima da Selic. E, enquanto o risco no México é de alta de juros, no Brasil a probabilidade é de nova queda da taxa, o que deixaria o real ainda menos atrativo que seu rival latino-americano.

RECEITA FEDERAL CRIA EQUIPE DE PRONTA RESPOSTA DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A criação da EPR é mais um passo para o fortalecimento e o aprimoramento das atividades da Vigilância e Repressão, que teve como destaque, no ano de 2017, a criação da Coordenação Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho – (Corep).

O resultado esperado dessas ações é uma maior efetividade no combate aos ilícitos aduaneiros, em especial, ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico de drogas e de armas.

A atuação da EPR será de dois anos e visa a um aumento da percepção de risco por meio da otimização dos trabalhos de Vigilância e Repressão nas unidades da Receita Federal.

A Corep ficará como unidade gestora da referida equipe, bem como responsável pelas atividades de planejamento e indicação ao Secretário das unidades da Receita Federal onde sua atuação tenha maior potencial de efetividade.

MINISTRA AFASTA DECISÃO QUE SUSPENDE MUDANÇA DE ALÍQUOTAS DO ITCMD NO RIO DE JANEIRO

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, suspendeu os efeitos de liminar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) contra lei estadual que alterou as alíquotas do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD). Ao deferir pedido de Suspensão de Liminar (SL 1145), a ministra considerou que a manutenção da decisão da corte estadual representa risco à ordem pública e econômica pela capacidade de agravar a precária prestação de serviços públicos pelo estado.

O Órgão Especial do TJ-RJ confirmou liminar concedida por desembargador nos autos de representação de inconstitucionalidade apresentada pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ). O colegiado entendeu que a norma, publicada em novembro de 2017, não havia previsto o cumprimento da regra constitucional da anterioridade de 90 dias para entrar em vigor e referendou a cautelar que suspendeu a lei estadual até o julgamento de mérito na ação, que ainda não ocorreu.

Na SL 1145, a Procuradoria do estado alega que a manutenção da decisão questionada representa lesão à ordem pública, uma vez que retira do gestor público os meios necessários à responsável alocação de recursos financeiros, com potencial de atingir os serviços essenciais. Ressalta que a norma atende a acordo celebrado com a União no qual o estado assumiu o compromisso de elevar alíquotas de ITCMD e rever as faixas de isenção do tributo.

Decisão

Segundo verificou a ministra Cármen Lúcia, o prazo da anterioridade de 90 dias já foi ultrapassado há quase dois meses. “Ultrapassado o prazo nonagesimal em 15/2/2018, dada a presunção de constitucionalidade das normas, parece desproporcional manter a suspensão da lei estadual”, afirmou.

“Comprovados os elementos reveladores da potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes legalmente assegurados, há que se ter por necessária, juridicamente, a suspensão dos efeitos da medida cautelar”, afirmou a presidente. Isso, segundo ressalta, não significa antecipação de entendimento sobre a constitucionalidade ou não da norma estadual.

A decisão suspende os efeitos da medida cautelar deferida pelo TJ-RJ, autorizando, assim, a cobrança do ITCMD nos termos da Lei estadual 7.786/2017 a partir da publicação da decisão do STF.

FT/AD

Processos relacionados **SL 1145**

GOVERNADOR DO AMAZONAS QUESTIONA NORMAS QUE CONVALIDAM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA GUERRA FISCAL

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O governador do Amazonas, Amazonino Mendes, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5902 para questionar a compatibilidade com a Constituição Federal de dispositivos da Lei Complementar 160/2017 e de cláusulas do Convênio ICMS 190/2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). As normas estabelecem requisitos para convalidação de benefícios concedidos unilateralmente pelos estados e Distrito Federal, no âmbito da guerra fiscal, com

remissão e anistia dos créditos tributários de ICMS decorrentes de benefícios instituídos por legislação publicada até 8 de agosto de 2017.

Segundo o governador, as regras afetam os benefícios relativos ao ICMS concedidos às empresas sediadas na Zona Franca de Manaus, na medida em que eliminam o diferencial atrativo reservado pela Constituição Federal à região setentrional do país, que deve ter um tratamento diferenciado.

A ADI aponta como inviável a convalidação de benefícios concedidos por outras unidades da Federação sem a observância do disposto no artigo 155, parágrafo 2º, incisos VI e XII, alínea “g”, da Constituição e aponta a inconstitucionalidade da previsão de remissão dos créditos decorrentes do reconhecimento da inconstitucionalidade de benefícios fiscais no âmbito do ICMS, ainda que ausente deliberação unânime do Confaz. Para o governador amazonense, tanto a LC 160/2017 quanto o Convênio ICMS 190/2017 agravam desigualdades regionais que o constituinte se propôs a eliminar.

“São inúmeros os precedentes proferidos por esta Egrégia Corte, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, reconhecendo a invalidade de atos normativos que, sem prévia aprovação em convênio celebrado, à unanimidade, no âmbito do Confaz, tenham concedido isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou qualquer outro benefício fiscal relativo ao ICMS. Decisões da mais alta Corte do país, dotadas de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante estão sendo, pela LC 160/17 e pelo Convênio ICMS 190/12, solenemente desrespeitadas”, afirma Amazonino Mendes.

Rito abreviado

Na ADI, o governador pediu liminar para suspender a eficácia dos dispositivos impugnados. Para isso, enfatizou a queda nos principais índices econômicos no âmbito da Zona Franca de Manaus, reportando-se a dados produzidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM), afirmando que, dada a ausência de diferenciais positivos, empresas anteriormente instaladas estão abandonando a região, que está deixando de ser atrativa para empresas nacionais e estrangeiras.

Em razão da relevância da matéria discutida na ADI, o relator do processo, ministro Marco Aurélio, decidiu submetê-la a julgamento definitivo pelo Plenário, dispensando-se o exame do pedido de liminar. O relator adotou o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999) e requisitou informações às autoridades requeridas e determinou que a AGU e a PGR se manifestem a respeito.

VP/AD

Processos relacionados [ADI 5902](#)

PUBLICADA LEI QUE SIMPLIFICA REGRAS PARA CERTIFICAÇÃO DE FILANTRÓPICAS

Fonte: Agência Senado. Foi publicada nesta quinta-feira (12) no Diário Oficial da União a Lei 13.650/2018, que simplifica as regras para a obtenção e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

A lei tem origem no projeto (PLC) 187/2017, de iniciativa do Poder Executivo, e que foi aprovado no Senado no último dia 14 de março. O texto entrou em vigor nesta quinta-feira.

A certificação das filantrópicas, regulada pela Lei 12.101/2009, reconhece uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como sendo de assistência social e permite a ela a isenção de pagamentos das contribuições para a seguridade social. Com a Cebas, as entidades podem celebrar convênios com o poder público, obter subvenções sociais (repasses para cobrir despesas de custeio) e até obter desconto na conta de energia elétrica.

Para obter a Cebas, a entidade deveria ofertar a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no percentual mínimo de 60% e apresentar o contrato ou convênio com o SUS. Com a nova lei, a comprovação da prestação de serviços das filantrópicas poderá ser feita com uma declaração do gestor local do SUS, flexibilizando uma exigência documental que não consegue ser cumprida por 45% das entidades, apesar de elas efetivamente auxiliarem o sistema público de saúde.

A nova legislação permite a comprovação nos processos de concessão e a renovação de certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018, com exercício de análise até 2017. A declaração não será aceita nos processos cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019.

O texto também contém dispositivo caracterizando como ato de improbidade administrativa do gestor do SUS a transferência de recursos às entidades sem celebração prévia de contrato, convênio ou instrumento congêneres. Para as situações futuras, no caso dos serviços prestados sem contrato em situações passíveis de indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar os órgãos de controle sobre indícios de irregularidade praticada pelo gestor do SUS.

Veto

Pela Lei 12.101/2009, também podem obter certificação as instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção a dependentes químicos. O requisito é que elas sejam qualificadas como entidades de saúde e comprovem esse tipo de prestação de serviço. Nesse caso, a prestação desses serviços precisa ser pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato.

O projeto enviado pelo Congresso para sanção liberava também o contrato com qualquer órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), mas essa previsão foi

vetada pelo presidente Michel Temer. A justificativa para o veto foi que “a possibilidade de pactuação com órgão não integrante do Sistema Único de Saúde viola a premissa constitucional de unicidade do SUS”.

Números

O governo destacou no PLC que a rede filantrópica engloba um universo de 1.708 hospitais prestadores de serviços para o SUS, sendo responsável por 36,86% dos leitos disponíveis, 42% das internações hospitalares e 7,35% dos atendimentos ambulatoriais realizados na saúde pública. Os números equivalem a 49,35% do total de atendimentos ao SUS. Em 927 municípios a assistência hospitalar é realizada unicamente por um hospital beneficente, e é o setor filantrópico que executa o maior número de cirurgias oncológicas, cardíacas, neurológicas, e transplantes, entre outras, atingindo um percentual de 59,35% das internações de alta complexidade no SUS.

PIS/COFINS – CRÉDITOS – VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO. FARDAMENTO OU UNIFORME

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB **Solução de Consulta 4012 Disit/SRRF04**
DOU de 13/04/2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO. FARDAMENTO OU UNIFORME.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão de obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios quando incorridos em relação aos empregados que atuem em outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Por falta de previsão legal, não haverá o direito ao crédito em comento para pessoa jurídica que empregar a mesma mão de obra, de forma indistinta e não segregada, na exploração das atividades de limpeza, conservação e manutenção, e de outras atividades delas distintas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e X; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 4, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO. FARDAMENTO OU UNIFORME.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão de obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios quando incorridos em relação aos empregados que atuem em outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Por falta de previsão legal, não haverá o direito ao crédito em comento para pessoa jurídica que empregar a mesma mão de obra, de forma indistinta e não segregada, na exploração das atividades de limpeza, conservação e manutenção, e de outras atividades delas distintas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e X; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts 8º e 9º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 4, de 2007. Assunto: Normas de Administração Tributária CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I e II.

PORTARIA AUTORIZA O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS A DISPONIBILIZAR ACESSO PARA TERCEIROS.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB **Portaria Conjunta 556 RFBSecex**
DOU de 13/04/2018

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

TURMA RECURSAL DECIDE QUE LICENÇA-MATERNIDADE INICIA APÓS SAÍDA DE RECÉM-NASCIDOS DA UTI

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. A 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais do TJDFT, em decisão unânime, reformou a sentença do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF para considerar que o início da licença-maternidade da autora deve se iniciar somente a partir da saída dos gêmeos prematuros da internação. A

Turma decidiu, ainda, que os dias em que os gêmeos permaneceram internados devem ser considerados como licença por motivo de doença em pessoa da família.

A juíza de Primeiro Grau julgou improcedente o pedido de prorrogação de licença-maternidade ajuizado por mãe de trigêmeos que nasceram prematuros e permaneceram em UTI neonatal por 29 dias.

Em 2ª Instância, o relator explicou que a licença-maternidade é benefício concedido em prol dos recém-nascidos, que necessitam dos cuidados da mãe por tempo integral, tendo em vista que a convivência com a mãe nos primeiros meses de vida é fundamental para assegurar o desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável da criança. Assim, observou que a internação prolongada dos bebês e os diversos problemas de saúde que apresentaram no período – o que acarretou, inclusive, a morte de um deles – impediram a concretização de uma das finalidades da licença, qual seja, a de convivência e estreitamento do laço afetivo entre a mãe e os filhos.

Para o magistrado, a omissão do legislador não pode inviabilizar o direito das crianças de conviverem com a genitora e de obterem dela os cuidados de que tanto necessitam, especialmente no caso concreto, em que a situação dos neonatos era de extrema fragilidade. Para ele, a contagem da licença-maternidade, em razão do princípio do melhor interesse da criança, deve se iniciar somente após a saída dos recém-nascidos da UTI.

Desta feita, com fundamento no princípio do melhor interesse da criança, a Turma Recursal deu provimento ao recurso, para determinar o início da licença-maternidade a partir da saída dos gêmeos da UTI e para que o período em que estiveram internados seja considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família.

Número do processo: (PJe): 07237199120168070016

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.